

LEI Nº 3.291, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação, e dá outras providências.

LEANDRO INÁCIO WASTOWSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder vale alimentação aos cargos de provimento efetivo, aos cargos em comissão e funções gratificadas, aos contratos temporários e aos adidos, nas condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. Só será devido o vale alimentação ao servidor em efetivo exercício de suas atividades no mês de competência, vedado a proporcionalidade, sob qualquer hipótese, nos termos da presente lei.

Art. 2º O vale alimentação de que trata esta lei destina-se a proporcionar a aquisição de gêneros alimentícios nos estabelecimentos que aceitem o cartão alimentação fornecido pela municipalidade.

Parágrafo único. O vale alimentação destina-se exclusivamente para aquisição de produtos alimentícios ou de higiene, vedado a utilização para aquisição de produtos considerados supérfluos.

Art. 3º Não fará jus ao benefício o servidor que, no mês de competência:

- I – Estiver em disponibilidade remunerada;
- II – Apresentar uma ou mais faltas injustificadas;
- III – Se afastar por mais de 02 (dois) dias do serviço por licença saúde e/ou auxílio doença;
- IV – Se afastar por mais de 02 (dois) dias do serviço em licença para tratamento de familiar;
- V – For cedido a outros órgãos, entes públicos ou mesmo instituições privadas;
- VI – Estiver em gozo de licença não remunerada, por qualquer tempo;
- VII – Estiver licenciado ou afastado do exercício do cargo, por qualquer período do mês, inclusive nas hipóteses em que a lei local indicar o afastamento como de efetivo exercício do serviço público;
- VIII – Quando, em processo de sindicância administrativa ou inquérito administrativo, for afastado de suas funções ou sofrer penalidade administrativa de advertência ou suspensão, na(s) competência(s) que perdurar(em) a penalidade, mesmo que convertida em multa;
- IX – Estiver licenciado para prestação do Serviço Militar;
- X – Estiver licenciado para concorrer a cargo eletivo e/ou exercer mandato eletivo que importe em licenciamento do cargo;
- XI – For inativo ou pensionista.

§ 1º. Não perderá o direito ao vale alimentação o servidor que, no mês de competência:

- I – Faltar ao serviço para doação de sangue, por um dia, a cada seis meses de trabalho;
- II – Faltar ao serviço por ter contraído, comprovadamente, mediante exame laboratorial específico, COVID-19 ou Dengue, durante o período que perdurar o afastamento indicado no atestado médico ou no laudo da junta médica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARANI DAS MISSÕES**
"Capital Polonesa dos Gaúchos"
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



III – Faltar ao serviço em razão de acidente de trabalho, devidamente comprovado, enquanto perdurar o afastamento indicado no atestado médico ou no laudo da junta médica.

IV – Faltar ao serviço em razão de procedimento cirúrgico de média ou alta complexidade, devidamente comprovado por atestado ou laudo médico, enquanto perdurar o afastamento.

§ 2º Entende-se por falta injustificada aquelas decorrentes de motivo diverso às concessões previstas no rol do artigo 109 do Regime Jurídico dos Servidores Municipais Lei nº 3.151/2022.

Art. 4º O valor total unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), sendo R\$ 520,14 (quinhentos e vinte reais e quatorze centavos) do Ente Público e R\$ 29,86 (vinte e nove reais e oitenta e seis centavos) do servidor, debitados na folha do mês correspondente.

Parágrafo único. Os valores aqui estabelecidos serão reajustados anualmente, na mesma data e índice aplicados da revisão anual dos servidores municipais.

Art. 5º O vale - alimentação será fornecido através de empresa especializada em cartão-alimentação, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza.

I – A distribuição dos cartões eletrônicos do vale alimentação será feita na Prefeitura Municipal de Guarani das Missões, mediante cadastro e autorização de débito automático em folha de pagamento, conforme estabelecido no artigo 4º, aos servidores que preencherem os requisitos estabelecidos nesta Lei.

II – Os cartões terão senha pessoal e intransferível, sendo responsabilidade de cada servidor a guarda do seu respectivo cartão.

III – O Município de Guarani das Missões não se responsabilizará pelo uso indevido do cartão-alimentação, mesmo que o uso decorra de perda, furto, roubo ou fraude, cabendo ao usuário tomar todas as providências para bloquear o cartão quando suspeitar do uso indevido.

IV – Competirá ao Setor de Pessoal, com base nas ocorrências havidas no mês, o controle e apresentação de relatório dos servidores que não farão jus ao benefício, devido ao enquadramento em algumas das hipóteses previstas no artigo 3º desta lei;

V – Competirá aos Secretários Municipais ou a quem eles delegarem, o controle e o repasse das informações relativas ao disposto no art. 3º desta lei, em tempo hábil ao Setor de Pessoal, no período de efetividade para fins de folha de pagamento, do dia 20 do mês anterior ao dia 19 do mês seguinte.

VI – Os valores pagos indevidamente e ou não pagos na competência serão acertados no mês seguinte.

Art. 6º O benefício de que trata esta lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 7º O Servidor fará jus a um só pagamento mensal do benefício instituído por esta lei, independentemente de eventual cumulação de cargos ou funções.

Art. 8º As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias previstas anualmente nas leis orçamentárias.

Art. 9º Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, por decreto de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal.



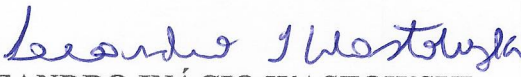
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARANI DAS MISSÕES**
"Capital Polonesa dos Gaúchos"
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Art. 10 Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 2.535, de 30 de novembro de 2011.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 29 DE AGOSTO DE 2025, 66º ANO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA.


LEANDRO INÁCIO WASTOWSKI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


MERI TEREZINHA CICHOCKI MARMILICZ
Secretária Municipal de Administração.

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE GUARANI DAS MISSÕES - RS
PROTOCOLO GERAL Nº 1180/2025
POR 30 DIAS
ASSINATURA DO SERVIDOR 29/08/2025 